LEI MUNICIPAL Nº 3.328/2009

Autoriza a cessão de imóvel à Academia de Letra de Ponte Nova - Alepon, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a ceder à Academia de Letras de Ponte Nova - ALEPON, um imóvel de sua propriedade, situado na rua Luiz Martins Soares Sobrinho, bairro do Rosário, matrícula nº 15.595 do CRI de Ponte Nova, com as seguintes confrontações: pela frente, com a rua Luiz Martins Soares, bairro do Rosário; do lado direito, com propriedade do Senhor Giuliano Gema; do lado esquerdo, com propriedade da Corporação Musical União Sete de Setembro; e pelos fundos com o Cemitério da Cidade.

Art. 2° A Cessão de que trata esta Lei será celebrada a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3° O imóvel objeto desta Lei se destina à construção de sede própria, num prazo máximo de 5 (cinco) anos, pela Academia de Letras de Ponte Nova - Alepon, com sua imediata reversão para o Município na hipótese de não observância deste prazo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 04 de setembro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilson José de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.845/2009 aprovado em 31.08.2009.
- Publicada em: 04/09/2009